



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2206.001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 009/2017.**

**MUNICÍPIO DE MARACANÃ – Prefeitura Municipal de Maracanã, CNPJ 04.880.258/0001-80**, à Av. Magalhães Barata, 676, Centro, Maracanã, representada pela Prefeita, **Sra. Raimunda da Costa Araújo**, brasileira, portadora do CPF de nº. 318.304.202-91 e Cédula de Identidade 3639158 – SSP/PA, residente e domiciliado neste Município, com a interveniência da Secretária Municipal de Saúde, por seu Secretário Sr. Luiz Pinehiro Araújo Junior, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.857.728/0001-98 e inscrição municipal de nº1046-0**, com sede na Trav. Major Francisco Alves, 762, Caiçara, Castanhal/PA – CEP: 68.743-570, neste ato representada pela **Sra. NARMY DE PAULA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com objeto contratação de Agência de turismo para o fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, para atender as necessidades da prefeitura e secretarias agregadas deste Município de Maracanã - PA, por um período de 12 (doze) meses, sendo o tipo de licitação **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, visando atender as necessidades da prefeitura e fundo municipal de Maracanã/Pa, tudo conforme o Processo nº 009/2017 PMM, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2003, regulamentada pelo decreto nº 3.555/2000000 e Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de Agência de turismo para o fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, para atender as necessidades da prefeitura e secretarias agregadas deste Município de Maracanã - PA, por um período de 12 (doze) meses, sendo o tipo de licitação **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, visando atender as necessidades da prefeitura e fundo municipal de Maracanã/Pa.

Para os efeitos legais, o valor do contrato e de maior desconto por item com 2.0% (dois por cento), referente aos descontos nos bilhetes e hospedagens e o valor estimado e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**



Os recursos financeiros para o pagamento do objeto contratado correrão por conta das dotações orçamento previamente consignados no Orçamento Municipal vigente.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2017

- 04.122.0011.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 04.122.0011.2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração;
- 04.123.0011.2.008 – Manutenção da Secretaria de Finanças;
- 04.121.0011.2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- 04.122.0037.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 13.122.0037.2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- 15.122.0011.2.053 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Saneamento;
- 20.122.0037.2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 10.122.0037.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.122.0037.2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- 08.1220.011.2068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 08.243.016.2.071 – Manutenção do conselho Tutelar;
- 08.243.0132.2.072 – Manutenção do Programa Bolsa Família;
- 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigéssimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal e Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição e o carimbo de atesto, acusando a prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato designado como Fiscal.
- 3.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 3.3. Os serviços realizados deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese da realização do serviço adverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**



**CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico financeiro)**  
Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no D.O.E. ou D.O.U. e Jornal de Grande Circulação, podendo ser prorrogado por interesse das partes, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, observado o limite da Lei 8.666/93, art. 57, inciso II.

Parágrafo Único. A Administração, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando uma notificação prévia com prazo de trinta (30) dias para a rescisão, sendo que em tal hipótese será devido a CONTRATADA, o pagamento, se houver saldo, referente aos dias em que houve a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Constitui direito da CONTRATADA, receber regularmente os valores constantes das Notas de Empenho e Notas Fiscais, devidos pelo CONTRATANTE, na relação direta das Requisições feitas pela Administração.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.4 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais deconentes da execução do presente contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Cláusula XVIII do Edital e na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**



7.2. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação: limite; vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data.

- a) a partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2,d;

7.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.5. Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o MUNICÍPIO autorizar a continuação do mesmo;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo MUNICÍPIO;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

7.6. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

7.7. O valor relativo às multas que, porventura, forem aplicadas à CONTRATADA, será deduzido do pagamento que lhe efetuar o MUNICÍPIO, mediante a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial.

7.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, art. 78, da Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações, perderá



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**



a contratada em benefício da Administração, direito a garantia realizada, sem direito a reclamações (se houver) ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.9. As licitantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações.

7.10. No caso de reincidência, ou atraso superior a 20 (vinte) dias, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, serão aplicados ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.11. Caracterizada situação grave que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida quando o licitante punido ressarcir à Administração os prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.14. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.15. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único: Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação licitatória, Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER EXECUTIVO**



8.2. As Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2003 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 009/2017, para Registro de Preços, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca do Município de Maracanã para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que igualmente assinam abaixo.

Maracanã(PA), 21 de Junho de 2017.

---

MUNICÍPIO DE MARACANÃ  
Raimunda da Costa Araújo  
Prefeita

---

NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 10.857.728/0001-98  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_